

ANO 2012.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 130/2012.....

OBJETO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Apresentado em sessão do dia 12/11/2012.....

Autoria PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/11/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4485/2012.....

Lei nº 4534 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.....

Projeto de Lei nº 130/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4534 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente ao Precatório Judicial EP n. 8.218/09, oriundo do Processo n. 1.217/2001, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, no valor total atualizado de R\$ 148.300,32 (cento e quarenta e oito mil trezentos reais e trinta e dois centavos), em que figura como credor BERNARDINO PEDRINHO LOPES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o n. 742.165.978-15, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula n. 21.948 do CRI local.

Parágrafo único. O lote descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$ 147.972,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e setenta e dois reais), nos termos dos laudos de avaliação constantes do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata a presente lei somente será efetivada quando da lavratura da escritura pública de dação em pagamento.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de novembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de novembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/366/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/11, foram **aprovados** os Projetos de Lei n. 120, 125, 127 e 130/2012, todos de autoria do Poder Executivo, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 128/2012, também de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi **aprovado** o Projeto de Lei n. 131/2012, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4482 a 4487/2012.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recabi
23/11/2012
Dawson*

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4486/2012

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente ao Precatório Judicial EP n. 8.218/09, oriundo do Processo n. 1.217/2001, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, no valor total atualizado de R\$ 148.300,32 (cento e quarenta e oito mil trezentos reais e trinta e dois centavos), em que figura como credor BERNARDINO PEDRINHO LOPES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o n. 742.165.978-15, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula n. 21.948 do CRI local.

Parágrafo único. O lote descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$ 147.972,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e setenta e dois reais), nos termos dos laudos de avaliação constantes do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata a presente lei somente será efetivada quando da lavratura da escritura pública de dação em pagamento.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de novembro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”

022



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 130/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 130/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Rodrigo da Silva
.....

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.


Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 130/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LOGA LIPODE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 130/2012: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por DAÇÃO EM PAGAMENTO de imóvel pertencente ao município, para os fins previstos no art. 1º do projeto, isto é, para pagar crédito constituído nos autos do processo nº 1.217/2001 em trâmite pela 2ª vara cível de Bebedouro com ensejo ao precatório judicial nº 8.218/09 no valor atual de R\$148.300,32 cujo credor é BERNARDINO PEDRINHO LOPES FILHO.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para “alienar por dação em pagamento” bem público municipal.

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA” com inexigibilidade de licitação no presente caso. Não há notícias junto à matrícula 21.948 quanto ao imóvel ser de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES (vide Direito Municipal Brasileiro, pág. 317 e seguintes):

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

• ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação e dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666/93, art. 17, I).

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” (vide cópias dos laudos inclusas) e vem buscando a” AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, para, oportunamente proceder a dação em pagamento com inexigibilidade de licitação.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de novembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 5 de novembro de 2012.

OEP/ 500 /2012/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente ao Precatório Judicial EP nº 8218/09, oriundo do Processo nº 1.217/2001, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, no valor total atualizado de R\$ 148.300,32 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais e trinta e dois centavos), em que figura como credor BERNARDINO PEDRINHO LOPES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.165.978-15, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 21.948 do CRI local.

Justifica-se a dação em pagamento ora postulada, pelo valor que a mesma se efetivará, haja vista que o lote a ser dado em dação em pagamento possui valor inferior ao crédito que o credor possui com o Município.

Além disso, a efetivação da dação em pagamento possibilitará a quitação de precatório judicial, o que acarretará em vantagem para o erário, pois haverá a amortização de débito da municipalidade, sem que haja mais correção até a sua quitação integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

510523900/2012 07/11/12 12:37:2

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SERTOTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 130 /2012.

APROVADO EM: 12/11/12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente ao Precatório Judicial EP nº 8218/09, oriundo do Processo nº 1.217/2001, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, no valor total atualizado de R\$ 148.300,32 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais e trinta e dois centavos), em que figura como credor BERNARDINO PEDRINHO LOPES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.165.978-15, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 21.948 do CRI local.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R\$ 147.972,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e dois reais), nos termos do Laudo de Avaliação, constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A Dação em Pagamento de que trata a presente Lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de novembro de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EP-8218/09

Nº 00001/13

NATUREZA ALIMENTÍCIA

1ª via

PROCESSO EP : 08218/09

Nº PG: 002017 DATA: 06/08/09

Nº OF: 00935/09 DATA: 22/07/09

BERNARDINO PEDRINHO LOPES FILHO
DR(A). PAULO DE TARSO COLOSIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DR(A). RODRIGO DOMINGOS
Nº AUTOS : 1217/01
CARTÓRIO : 2ª VARA JUDICIAL
INTERNET : 2001.002245
COMARCA : BEBEDOURO
AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP
2ª. VARA / 2º. OFÍCIO JUDICIAL
Av. Osvaldo Perrone nº. 218 - Parque Eldorado
CEP 14706-136 - Bebedouro/SP

PRECATÓRIO – REQUISITÓRIO

2º VIA

Ofício nº. 935/2009 - VGS
Processo n.: 072.01.2001.002245-2
Ordem n.: 1217/2001 - 2a. Vara Cível - Bebedouro/SP

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente
do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O Doutor AMILCAR GOMES DA SILVA, Meritíssimo Juiz
de Direito da 2º Vara desta cidade e comarca de Bebedouro,
Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que, perante este Juízo e Cartório respectivo,
processam-se regularmente os termos de um MANDADO DE SEGURANÇA (em fase de Execução de
Sentença), movida por BERNARDINO PEDRINHO LOPES FILHO, portador da cédula de identidade
(R.G.) sob nº 6.613.426 e do CPF/MF sob nº 742.165.978/15, residente e domiciliado à Rua Marechal
Deodoro da Fonseca nº 722, Bebedouro/SP, em face de Prefeito Municipal de Bebedouro (processo nº
1217/2001 – ajuizada em 17/07/2001), onde foi proferida decisão, que julgou procedente a presente ação (fl.
87/92), mantida em parte pelo v. Acórdão de fls. 144/147, cuja decisão em Execução de Sentença, transitou
em julgado em 24/03/2009 (fls.217); apurou-se em liquidação apresentada pelo exequente datada de
05/06/2009 o valor de R\$102.131,20 (cento e dois mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos) (fls.
204/205), para ser pago ao Exequente, com o qual concordou a executada (fls. 213), conforme cópias anexas
em duplicidade.

ENCERRAMENTO

Nada mais se continha nos referidos autos do MANDADO DE
SEGURANÇA (em fase de Execução de Sentença) movida por BERNARDINO PEDRINHO LOPES
FILHO, portador da cédula de identidade (R.G.) sob nº 6.613.426 e do CPF/MF sob nº 742.165.978/15,
residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 722, Bebedouro/SP, em face de PREFEITO
MUNICIPAL DE BEBEDOURO (Processo nº 1217/2001), expediu-se o presente PRECATÓRIO, com o
teor do qual requisita o pagamento ao autor do valor de R\$102.131,20 (cento e dois mil, cento e trinta e um
reais e vinte centavos), a ser corrigido monetariamente na forma da lei, referente ao saldo aberto, constituído
de quarenta (40) cópias reprográficas numeradas e rubricadas, que ficam fazendo parte integrante do
presente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, em 22 de julho de
2009. Eu, _____ (Vanessa Germano Salvatti), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei. Eu,
_____ (Cássio Aparecido Fácio), Diretor de Serviço, o subscrevi.

AMILCAR GOMES DA SILVA
Juiz de Direito

CERTIDÃO:

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr.
AMILCAR GOMES DA SILVA, MM Juiz de Direito da
2a Vara Judicial desta comarca. Bebedouro, 22 de julho
de 2009.

CÁSSIO APARECIDO FÁCIO
DIRETOR DE SERVIÇO



**SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS
DAS FAZENDAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS**

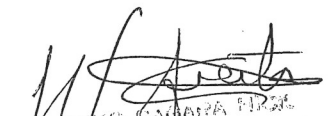
INFORMAÇÃO Nº 1983/09
PROCESSO Nº EP 8218/09
CREDOR(ES) **BERNARDINO PEDRINHO LOPES FILHO**
DEVEDORA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**
PROTOCOLO GERAL Nº 2017 DATA 06/08/09
Nº DE ORDEM : 01/11 – Natureza Alimentícia

Analisando a conta requisitada (fls. 204/205 dos autos - fls. 37/38), verificamos que não há indicação de todos os elementos (taxa e período) para a conferência dos juros moratórios, no entanto, propomos a transmissão do expediente à Devedora, encaminhando-se ao D. Juízo requisitante as cópias relativas ao processamento para conhecimento, visto que qualquer questionamento a respeito deverá ser dirigido àquele Juízo, único competente para apreciar os incidentes na execução.

No que se refere à natureza do crédito, a requisição foi classificada como **alimentícia**, por tratar-se de condenação cuja ação se enquadra nos termos do artigo 100 § 1º - A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/00).

À consideração superior.
Em 23/11/09


VALMIR S. SOUZA
Concedor


MARCO SANTANA FILHO
Diretor Técnico de Serviços



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO


45

PROCESSO nº EP – 8218/09

De acordo com o informado e proposto.
À consideração superior.
Em 23/11/09


FÁTIMA AP. FERNANDES CÉSAR SILVA
Diretora Técnica de Divisão

De acordo.
Solicitamos autorização para a requisição do valor
indicado à(s) fl(s) 37/38
Em 23/11/09


LUZIA TSUZUKO IMANOBU
Diretora Técnica de Departamento

Autorizo.
Requisite-se e oficie-se.
São Paulo, 23/11/09


ROBERTO VALLIM BELLOCCHI
Presidente do Tribunal de Justiça

009

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

46
/

OFÍCIO N° EP-32252

Referência:

PROCESSO N° EP 08218/09

CREADOR(ES) BERNARDINO PEDRINHO LOPES FILHO

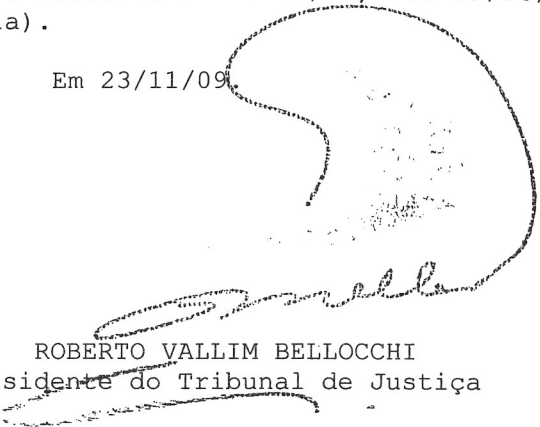
DEVEDOR(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Transmita-se este expediente ao(à) Devedor(a), para as providências de depósito em nome do D. Juízo requisitante, da importância de R\$ 102.131,20**, objeto da conta de liquidação.

A quantia supra será atualizada, nos termos do artigo 100, parágrafo 1° da Constituição Federal.

A presente requisição destina-se ao pagamento de autor(es) em créditos de NATUREZA ALIMENTÍCIA, sendo o n° de ordem estabelecido de acordo com a data de protocolo na Diretoria de Execução de Precatórios (artigos 266 e 267 do RITJESP e Portaria n° 7.765/09, de 29/10/2009, da Egrégia Presidência).

Em 23/11/09



ROBERTO VALLIM BELLOCCHI
Presidente do Tribunal de Justiça

Processo nº 1.217/2001 – 2ª Vara Cível

EP nº 8218/09

Credor: **Bernardino Pedrinho Lopes Filho**

Valor Requisitado: R\$ 102.131,20 (05/2008)

Atualizado até 07/2009 (data de expedição do Precatório): R\$ 109.186,58

Juros – 14% de 05/2008 a 07/2009: R\$ 15.286,12

Valor Total Atualizado: R\$ 124.472,70

Atualização da Data de Expedição do Precatório até a presente data (neste caso incide apenas correção monetária): R\$ 148.300,32

Os índices de atualização estão em anexo a esta planilha

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS
Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54

	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977
JAN	50,51	61,52	70,87	80,62	106,76	133,34	183,65
FEV	51,44	62,26	71,57	81,47	108,38	135,90	186,83
MAR	52,12	63,09	72,32	82,69	110,18	138,94	190,51
ABR	52,64	63,81	73,19	83,73	112,25	142,24	194,83
MAI	53,25	64,66	74,03	85,10	114,49	145,83	200,45
JUN	54,01	65,75	74,97	86,91	117,13	150,17	206,90
JUL	55,08	66,93	75,80	89,80	119,27	154,60	213,80
AGO	56,18	67,89	76,48	93,75	121,31	158,55	219,51
SET	57,36	68,46	77,12	98,22	123,20	162,97	224,01
OUT	58,61	68,95	77,87	101,90	125,70	168,33	227,15
NOV	59,79	69,61	78,40	104,10	128,43	174,40	230,30
DEZ	60,77	70,07	79,07	105,41	130,93	179,68	233,74

	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984
JAN	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98
FEV	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49
MAR	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61
ABR	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07
MAI	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99
JUN	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98
JUL	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67
AGO	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90
SET	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61
OUT	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42
NOV	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71
DEZ	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46

	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
JAN	24.432,06	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347
FEV	27.510,50	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162
MAR	30.316,57	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877
ABR	34.166,77	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783
MAI	38.208,46	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492
JUN	42.031,56	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486
JUL	45.901,91	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210
AGO	49.396,88	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003
SET	53.437,40	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035
OUT	58.300,20	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405
NOV	63.547,22	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290
DEZ	70.613,67	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
JAN	11.230,659840	140.277,063840	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765
FEV	14.141,646870	180.634,775106	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538
MAR	17.603,522023	225.414,135854	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825
ABR	21.409,403484	287.583,354522	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967
MAI	25.871,123170	369.170,752199	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770
JUN	32.209,548346	468.034,679637	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888
JUL	38.925,239176	610.176,811842	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499
AGO	47.519,931986	799,392641	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141
SET	58.154,892764	1.065,910147	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536
OUT	72.100,436048	1.445,693932	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718
NOV	90.897,019725	1.938,964701	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231
DEZ	111.703,347540	2.636,991993	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
JAN	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690	28,131595	31,052744	32,957268
FEV	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029	28,826445	31,310481	33,145124
MAR	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847	29,247311	31,432591	33,290962
ABR	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959	29,647999	31,611756	33,533986
MAI	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033	30,057141	31,741364	33,839145
JUN	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695	30,354706	31,868329	34,076019
JUL	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437	30,336493	32,027670	34,038535
AGO	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047	30,348627	32,261471	34,048746
SET	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628	30,403254	32,422778	34,048746
OUT	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345	30,652560	32,477896	34,099819
NOV	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869	30,772104	32,533108	34,297597
DEZ	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011	30,885960	32,676253	34,482804

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
JAN	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247	46,864232
FEV	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522	47,103239
MAR	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327	47,286941
ABR	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233	47,372057
MAI	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170	47,675238
JUN	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264	47,937451
JUL	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835	48,062088
AGO	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835	48,268754
SET	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257	48,485963
OUT	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289	48,791424
NOV	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174	
DEZ	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438	

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até outubro de 2012, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro/88
 Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/88) x 48,791424 (outubro/2012) = R\$81,73

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN
 Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN
 Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"
 Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
 Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
 Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)
 Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)
 Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)
 Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO

Solicitação:- Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Trata o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente a uma área de terras contendo; **5.016,00m²**, pertencente à Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP., matrícula do CRI, nº 21 948, (documento anexo), cadastro municipal, nº 165151300-00, localizada dentro do perímetro urbano, no bairro denominado Chácaras Parati, apresentando referido imóvel topografia levemente inclinada, 5% aproximadamente, formato retangular, contendo as seguintes medidas e confrontações; 44,00m., de frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, por igual medida pela linha dos fundos, 114,00m., por ambos os lados,divisando com áreas de propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade, observando-se que defrente a área em estudo, encontra-se implantada infra-estrutura, composta por rede de esgoto, energia elétrica e telefonia.

Conforme vistoria in loco procedida, considerando o perfil físico do imóvel em questão; área de terras,localização, aspectos gerais, formato, nível (consistência do solo; seca, inexistência de infra-estrutura), destinação viável; chácaras de recreio ou terrenos destinados a construções para moradias.

Observa-se que confrontando com a gleba avalianda, encontram-se implantados bairros residenciais, com perfil construtivo variando entre popular e médio.

Considerando os valores paradigmas praticados sobre áreas comercializadas para parcelamento em lotes nesta cidade e região, observando a norma mercantil denominada; (**Lei da Oferta e da Procura**), concluímos;

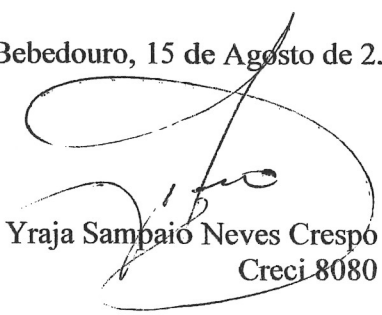
VALOR MERCANTIL DO IMÓVEL EM QUESTÃO:

Valor p/ m²R\$-----29,50.

Da área 5.016,00 m² =.....R\$ 147.972,00.

(CENTO E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS),
para pagamento considerado á vista.

Bebedouro, 15 de Agosto de 2.012


Yraja Sampaio Neves Crespo
Creci 8080

IMÓVEL:- Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Av. Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00m²; ou seja, mede 44,00mts. de frente, igual medida na linha dos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida; pelo lado direito e esquerdo com áreas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos com a Alameda Mangarati. **-PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, a Praça José Stamato Sobrinho nº45-CGO/ME. nº45.709.920/0001-11. **-TITULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 26/10/1.994, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.93, sob nº de ordem 20.600, liv.2, fls.100, em 29/12/94, atualmente objeto da matricula nº21.879, liv.2, fls.79, em 7/11/1.996. -Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, confitei e assino, medindo 114,00m. de ambos os lados. -O Oficial Substituto, Luiz de Almeida

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Cecília P. Vieira Barroquel
 Sílvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Angélica Garcia Campos
 Escreventes autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIFICADO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como verdade, nos termos do § 1º do art. 19, da Lei nº 15 de 27/12/72. Dou fé.
 Bebedouro, 23 de set. de 2012

SELOS PAGO POR VERBA

Ord. 664

COPIA COPIA COPIA COPIA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Bebedouro - SP

036990

3857-AA

3857-3400-27000-0512

RE P.M.B.
69m²

GLEBA 6B - A = 5942.42m²

GLEBA 6A
A = 38 431,19m²

150.04 84° 21' 20" N.W.

Handwritten: R. PARANÁ DE J. M. D. MANGARATIBA

BA 6C.

49 001 00

378,69m²

360.77

PROLONGAMENTO DA ALAMEDA MANGARATIBA

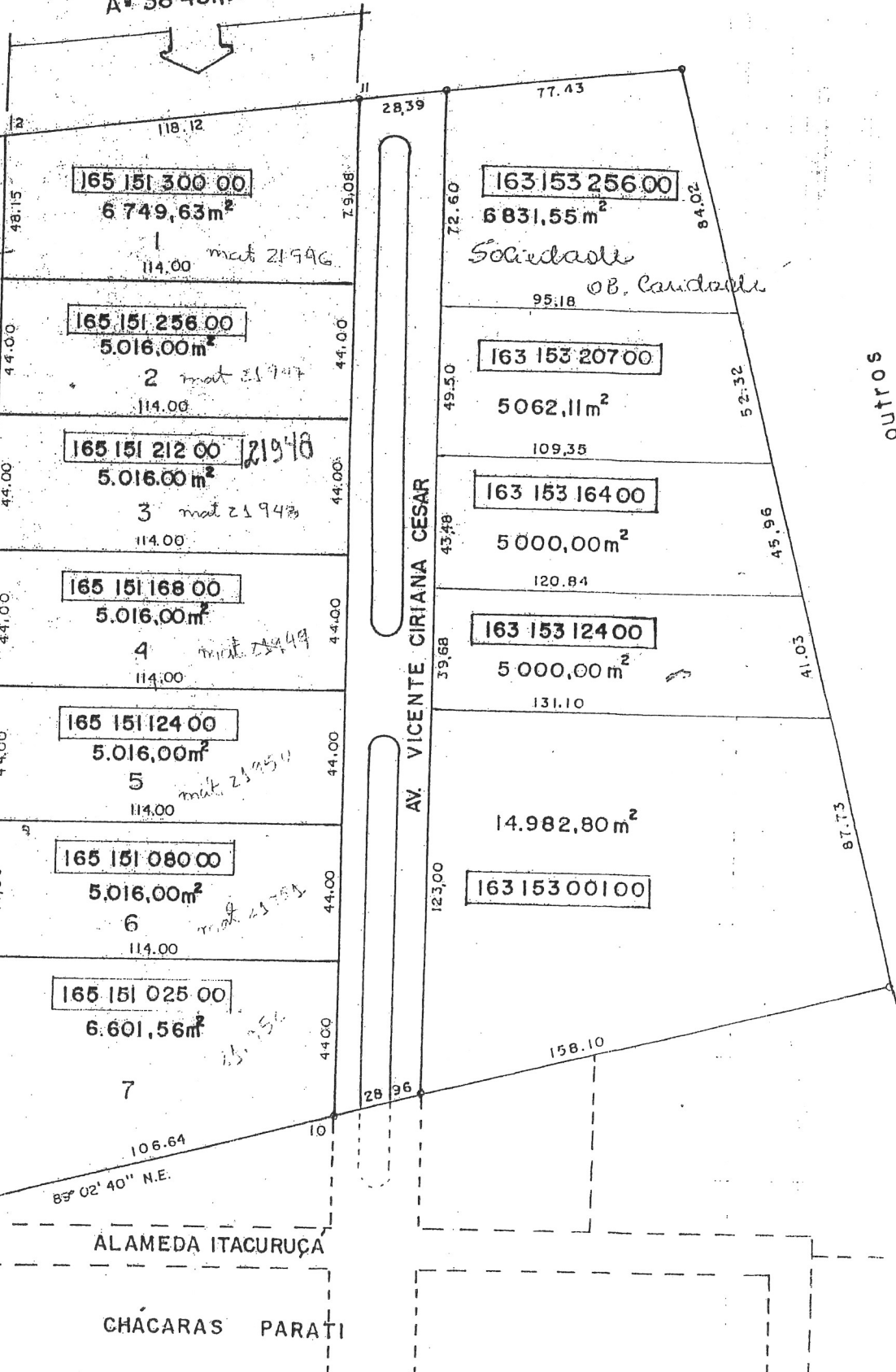
5942.42m²

15.13

10" N.E. 89° 02' 40" N.E.

ALAMEDA ITACURUÇA

CHÁCARAS PARATI



outros

